



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.053, DE 12 DE MARÇO 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo do Município de Barão a celebrar convênio com o Município de Salvador do Sul para a utilização do transporte universitário por estudantes não residentes, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Salvador do Sul, visando permitir a utilização do transporte universitário, gerido ou contratado pelo Município de Barão, por estudantes residentes e domiciliados no Município de Salvador do Sul.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.059, de 12 de março de 2026, que instituiu o novo Programa Municipal de Auxílio ao Transporte para Estudantes.

Art. 2º A utilização do transporte universitário pelos estudantes do Município de Salvador do Sul estará condicionada à estrita observância das seguintes diretrizes:

I - A preferência absoluta e assegurada de vagas no transporte para os estudantes que comprovadamente residem no Município de Barão, conforme disposto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.059, de 12 de março de 2026;

II - A existência de vagas remanescentes nos veículos que realizam as rotas de transporte universitário após o atendimento integral da demanda dos estudantes de Barão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

III - O pagamento integral do valor da passagem ou da cota-parte correspondente ao custo do transporte pelos estudantes não residentes, não cabendo ao Município de Barão qualquer ônus financeiro decorrente do transporte dos alunos de Salvador do Sul.

Art. 3º O Termo de Convênio a ser firmado entre os Municípios deverá estabelecer, no mínimo:

I - As obrigações e responsabilidades de cada partícipe;

II - A forma de controle, fiscalização e repasse dos valores referentes ao pagamento das passagens pelos estudantes de Salvador do Sul;

III - As rotas, horários e instituições de ensino abrangidas pelo acordo;

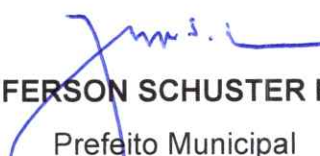
IV - As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas ou das normas de conduta exigidas dos estudantes.

Art. 4º Os estudantes do Município de Salvador do Sul beneficiados pelo convênio sujeitar-se-ão às mesmas regras de conduta, deveres e vedações estabelecidas na legislação municipal de Barão que regulamenta o transporte universitário, sob pena de suspensão ou exclusão do benefício.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.053, DE 12 DE MARÇO 2026

Senhor Presidente,

Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Barão a celebrar convênio com o Município vizinho de Salvador do Sul, permitindo que estudantes lá residentes utilizem o transporte universitário gerido por nossa municipalidade.

O Programa Municipal de Auxílio ao Transporte para Estudantes, consubstanciada na Lei Municipal nº 3.059, de 12 de março de 2026, estabeleceu de forma clara que o foco do programa são os estudantes residentes em Barão. Contudo, a mesma legislação, em seu art. 2º, § 4º, prevê expressamente a possibilidade de utilização do transporte por estudantes não residentes, desde que mediante o pagamento de passagem.

A presente proposição visa justamente dar concretude a essa previsão legal, promovendo a cooperação intermunicipal, princípio basilar da administração pública moderna (art. 241 da Constituição Federal). A medida é vantajosa para ambos os municípios: para Salvador do Sul, garante uma alternativa de transporte seguro e regular para seus universitários; para Barão, otimiza a ocupação dos veículos em rotas já estabelecidas, sem gerar qualquer custo adicional aos cofres públicos municipais, uma vez que o projeto garante a preferência absoluta de vagas aos nossos munícipes e exige o pagamento integral da passagem pelos estudantes de fora.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e solidariedade regional no fomento à educação superior.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a célere tramitação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, eis que os estudantes do município vizinho anseiam pela utilização deste transporte o quanto antes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal